



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1.014, Centro - CEP 39580-000

Telefone (38) 3233-1325

## LEI Nº 1.674, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2017

*"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo e do Fundo Municipal de Turismo e dá outras providências."*

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Francisco Sá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, o Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), que tem como objetivo orientar, promover e gerir o desenvolvimento do turismo no Município de Francisco Sá.

**Art. 2º** - O COMTUR é órgão consultivo, deliberativo, normativo e fiscalizador de assessoramento à Administração Pública e a órgãos de representatividade.

**Art. 3º** - O COMTUR será composto por 8 (oito) membros efetivos, com igual número de suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos órgãos, entidades cooperativas, associações ou organizações, abaixo relacionadas;

I - um representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;

II - um representante da Secretaria Municipal de Educação;

III - um representante da Secretaria Municipal de Meio-Ambiente;

IV - um representante escolhido entre os proprietários dos meios de hospedagem;

V - um representante escolhido entre os proprietários de bares, restaurantes e similares;

VI - um representante escolhido entre os artistas do município (artesãos, grupos folclóricos, artistas plásticos, etc.);

VII - um representante do Circuito Turístico Sertão Gerais;

VIII - um representante da Câmara de Dirigentes Logistas - CDL;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1.014, Centro - CEP 39580-000

Telefone (38) 3233-1325

§ 1º - A cada um dos membros nominados neste artigo corresponderá um suplente, igualmente indicado pelo órgão ou entidade representado.

§ 2º - Cada representante efetivo terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.

§ 3º - Os representantes do Poder Executivo terão mandatos coincidentes com o mandato do Governo Municipal.

§ 4º - Os integrantes do COMTUR serão nomeados por Decreto do Poder Executivo.

§ 5º - Não há remuneração pelo exercício da função de conselheiro, considerado serviço público relevante.

§ 6º - As entidades de direito público indicarão de ofício seus representantes.

§ 7º - O COMTUR deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal do turismo, mantendo atualizados o Executivo e o Legislativo, quanto ao resultado de suas ações.

**Art. 4º** - Será Presidente do COMTUR o Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, e serão eleitos, entre seus membros, um Vice-Presidente, um Secretário Adjunto e um Secretário Executivo, por voto nominal ou oral, por maioria simples, com mandato de dois anos, permitida a reeleição, sendo suas atribuições fixadas pelo Regimento Interno e empossado pelo Prefeito Municipal.

**Art. 5º** - Ao COMTUR compete:

I - formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo;

II - propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;

III - opinar, previamente, sobre Projetos de Leis que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;

IV - desenvolver programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao Município, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;

V - estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infra-estrutura adequada à implantação do turismo;

VI - estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1.014, Centro - CEP 19580-000

Telefone (38) 3233-1325

Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

VII – programar e executar conjuntamente com a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo debates sobre temas de interesse turístico;

VIII – manter conjuntamente a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo cadastro de informações turísticas de interesse do Município;

IX – promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;

X – apoiar, em nome do Município, a realização de congressos, seminários e convenções de interesse para o implemento turístico;

XI – propor convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de proceder a intercâmbios de interesse turístico;

XII – propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;

XIII – examinar e emitir parecer sobre as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;

XIV – fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos de competência do FUMTUR;

XV – opinar sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros, consignados no orçamento programa da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;

XVI – elaborar o seu Regimento Interno.

**Art. 6º** - O COMTUR terá sua estruturação e funcionamento definidos em seu Regimento Interno, aprovado através de membros representantes das entidades, cooperativas, associações ou organizações referidas nos incisos I a VII do art. 3º desta lei, sendo este até 60 (sessenta) dias após a sua primeira instalação.

**Art. 7º** - Os membros do COMTUR que obtiverem no mínimo três faltas consecutivas ou cinco faltas alternadas nas reuniões agendadas, serão excluídos ou substituídos.

**Art. 8º** - Imediatamente, após a posse dos membros do COMTUR, deverá ser criada uma comissão com no mínimo três e o no máximo cinco representantes para a elaboração do Regimento Interno.

**Parágrafo único** - A comissão referida no *caput* deste artigo terá um prazo de 60 (sessenta) dias após a posse para apresentar, ao Conselho, o trabalho concluído, quando então proceder-se-á a votação para aprovação do



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1.014, Centro - CEP 39580-000

Telefone (38) 3233-1325

mesmo.

**Art. 9º** - O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, tem natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

**§ 1º** - O orçamento do FUMTUR integrará o orçamento do município em obediência ao princípio da unidade.

**§ 2º** - O orçamento do FUMTUR observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

**Art. 10** - Poderá ao FUMTUR captar e repassar os recursos para a implementação do Plano Municipal do Turismo.

**Art. 11** - Constituirão receitas do FUMTUR:

I – os valores de cessão de espaços públicos para exploração comercial, de eventos de cunho turístico e de negócios e o resultado de suas bilheterias quando não revertidos a título de cachês ou direitos;

II – a venda de publicações turísticas editadas pelo COMTUR;

III – a participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do município;

IV – os créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;

V – as doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VI – as contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;

VII – os recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;

VIII – o produto de operações de crédito, realizados pelo COMTUR, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;

IX – os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;

XII – outras rendas eventuais.

**Parágrafo único** - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em contas especiais a serem abertas e mantidas em agências de estabelecimentos oficiais de crédito, denominado Fundo Municipal de Turismo.

**Art. 12** - O Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo será o ordenador de despesas do FUMTUR, devendo proceder a movimentação financeira em conjunto com o Secretário Municipal de Fazenda.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1.014, Centro - CEP 39580-000

Telefone (38) 3233-1325

**Art. 13** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Sá/MG, ao 1º dia do mês de novembro de 2017.

**MÁRIO OSVALDO RODRIGUES CASASANTA**

Prefeito Municipal

Por este Instrumento Certificamos/Declaramos para os devidos fins legais e administrativos, que na data de 10 de novembro de 2017 pelo período de 30 dias, objetivando dar conhecimento ao público foi criado no quadro (se existe ou não) da Prefeitura Municipal o instrumento legal n.º 1674 que dispõe sobre: criação do Conselho Municipal de Turismo e do Turismo

Por ser dada nos termos da Lei, sendo o presente.

10 / novembro / 2017

Eva Soares Carreiro

Nome:

Função:

Matrícula (ou similares):

Eva Lúcia Soares Carreiro  
Agente Administrativo  
Matrícula 1685